Capítulo 18

Cacau e suas preparações

Notas.

- 1. O presente Capítulo não compreende as preparações das posições 04.03, 19.01, 19.04, 19.05, 21.05, 22.02, 22.08, 30.03 e 30.04.
- 2. A posição 18.06 compreende os produtos de confeitaria contendo cacau, bem como, ressalvadas as disposições da Nota 1 do presente Capítulo, as outras preparações alimentícias contendo cacau.

18.01	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.			
1801.00.10 1801.00.20	Cru Torrado			
18.02	Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.			
1802.00.10 1802.00.20 1802.00.90	Cascas e películas Tortas Outros			
18.03	Pasta de cacau, mesmo desengordurada.			
1803.10.00	- Não desengordurada			
1803.20.00	- Total ou parcialmente desengordurada			
1804.00.00	Manteiga, gordura e óleo, de cacau.			
1805.00.00	Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.			
18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias contendo cacau.			
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes			
1806.20	 Outras preparações em blocos ou em barras com peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg 			
1806.20.10 1806.20.90	Chocolate Outras			
1806.3	- Outros blocos, tabletes ou barras:			
1806.31.00	Recheados			
1806.32	Não recheados			
1806.32.10 1806.32.90	Chocolate Outros			
1806.90 1806.90.10 1806.90.90	- Outros Chocolate Outros			